



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE ASSAD

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2018 DE 16 DE MARÇO DE 2018.

*Institui o Banco de Idéias Legislativas
no Município de Anchieta e dá outras
providências.*

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Idéias Legislativas no Município de Anchieta.

Art. 2º - Dos objetivos do Banco de Idéias Legislativas:

- I - Promover a legislação participativa no Âmbito do Município de Anchieta;
- II - Aproximar a Câmara de Vereadores das comunidades, permitindo que cidadãos, individualmente, apresentem sugestões ao legislativo; e
- III - Integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º - O Banco de Idéias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informações do Poder Legislativo do Município de Anchieta, ficando a cargo do servidor responsável por este, a atribuição da sua gestão.

Art. 4º - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Idéias Legislativas.

§ 1º - As sugestões referidas no caput devem atender os seguintes requisitos:

- I – Conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bom como a especificação da sugestão; e
- II – Serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara de Vereadores, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail ou pessoalmente, na Secretaria da Câmara de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º - Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5º - As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores e pela comunidade na Secretaria da Câmara de Vereadores.

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, bem como as Comissões Permanentes ou os Vereadores individualmente poderão se valer de sugestões catalogadas junto ao Banco de Idéias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo Único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Idéias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem-se valer destas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Anchieta(ES), 19 de Março de 2018.

ALEXANDRE FRANCISCO LOPES ASSAD

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que institui o Banco de Idéias Legislativas no âmbito do Município de Anchieta.

É notório o esforço empenhado pelas instituições políticas brasileiras, nos últimos anos, para se aproximar da população, que cada vez mais manifesta insatisfação em relação ao poder público, ao sistema político e ao mau uso dos recursos provenientes da arrecadação de impostos. A Lei Nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, foi um passo importante nesse processo ao permitir aos cidadãos solicitar acesso a dados antes restritos.

O Banco de Idéias Legislativas se propõe a ser mais um avanço nessa aproximação, ao permitir que qualquer cidadão ou entidade que formalize sugestões ao ordenamento jurídico de nosso Município, cabendo aos vereadores avaliar a sua pertinência e, eventualmente, se valer dessas para protocolar projetos.

Acreditamos que a contribuição de associações, ONGs, sindicatos, partidos políticos, bem como qualquer cidadão individualmente, pode ser valiosa para o aprimoramento de nossa legislação. Além disso, o Banco de Idéias Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretará em custos à Câmara de Vereadores, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e as comunidades, que poderão se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Vale lembrar que atualmente a Câmara Federal e o Senado Federal, bem como diversas assembleias e câmaras municipais do País, já possuem ferramentas semelhantes.

Desta forma, contamos com a aprovação do presente projeto de lei pelos nobres pares desta casa legislativa.

Anchieta (ES), 19 de Março de 2018.

ALEXANDRE FRANCISCO LOPES ASSAD

VEREADOR